



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

DECRETO Nº 046,

de 29 de abril de 2021.

Recepciona o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021.

LUCIANO CONTINI - Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as normas previstas no Decreto Municipal nº 028, de 22 de março de 2021, que recepcionaram o sistema de cogestão;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam permitidas as atividades presenciais de educação do ensino infantil, fundamental e do ensino médio, bem como cursos de ensino profissionalizante, de idiomas, de música, de esportes, dança e artes cênicas, e de arte e cultura, de cuidados ou de apoio pedagógico a crianças, desde que observadas todas os protocolos de higienização e, especificamente:

I. Observar, obrigatoriamente, o distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares; e

II. Os materiais deverão ser individuais, vedadas atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

Art. 2. O artigo 4º, do Decreto Municipal nº 28, de 22 de março de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 36, de 09 de abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Além das normas previstas no artigo 3º, acima, ficam determinadas, de forma cogente e cumulativamente às medidas sanitárias, as seguintes medidas:

I – vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo no horário das 22h às 5h, podendo dentro deste horário somente delivery;

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h. Poderão ser recepcionados clientes até as 22h, devendo sair todos os clientes até as 23h. Entre as 22h até às 5h, somente delivery;

c) ficam proibidas festas, comemorações e *happy hour*;

III – liberação de atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, farmácias e serviços essenciais durante todos os dias, sem restrição de horários, desde que respeitadas as restrições de distanciamento;

IV – vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto nos incisos do “caput” deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, auditórios, circos, e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

com ou sem grande afluxo de pessoas;

§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos do “caput” artigo aos seguintes estabelecimentos:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;

IX - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

X - serviços de estacionamento e lavagem de veículos;

XI - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeireiras e similares;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

XII - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;

XII - os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;

XII - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas.

Art. 3º. O artigo 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 28, de 22 de março de 2021 passa a ter a seguinte redação:

II – Fica permitida a atividade dos bares, lancherias e afins dos salões comunitários e ginásios, observadas as regras do Artigo 4º deste Decreto, observadas as alterações aplicadas pelo Decreto Municipal nº , de 29 de abril de 2021, permanecendo vedada a atividade de esportes coletivos, nos termos do INCISO X deste Decreto Municipal nº 28, de 22 de março de 2021.

Art. 4. Ficam mantidas todas as demais normas dos Decretos Municipais nº 28, de 22 de março de 2021, 36, de 09 de Abril de 2021 e 40, de 15 de abril de 2021;

Art. 5º. São revogados os Decretos nºs 044, de 27 de abril de 2021 e 042, de 23 de abril de 2021.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

**LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário Municipal da Administração e Fazenda